

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000625/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003485/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000226/2012-19
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47620.000850/2011-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda**, com abrangência territorial em **Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2011, fica estabelecido para os empregados da Rigesa um piso salarial mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único

A partir de 01/10/2011 até o término da vigência deste aditamento, o piso salarial será reajustado de acordo com as antecipações ou reajustes concedidos pelas empresas a todos os seus empregados, quer sejam compulsórios ou espontâneos.

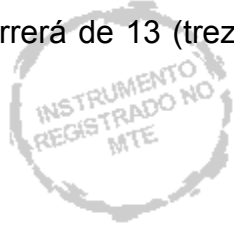
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Rigesa antecipará 40% (quarenta por cento) do salário nominal, descontando a antecipação no primeiro pagamento posterior à sua concessão.

Parágrafo primeiro

A concessão do adiantamento ocorrerá de 13 (treze) a 15 (quinze) dias antes do efetivo pagamento da remuneração mensal.



Parágrafo segundo

Os empregados da Rigesa que contraírem empréstimo junto à CEF, dentro do convênio estabelecido com esta instituição, terão as prestações descontadas em folha de pagamento e não receberão o adiantamento quinzenal enquanto estiver sendo realizado este desconto, que deverá ser autorizado expressamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CARÁTER EXPERIMENTAL OU TREINAMENTO

O empregado candidato à nova função que estiver trabalhando sob a orientação do titular do cargo, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, será considerado em caráter experimental e/ou treinamento, não lhe sendo devido o salário substituição. O salário da nova função só será devido quando o empregado for considerado habilitado a exercê-la efetivamente.

Parágrafo único

Na Rigesa o treinamento será conduzido exclusivamente pelo titular do cargo, registrando-se os procedimentos em relatórios destinados aos responsáveis pela área ou setor, de tal modo que nenhum empregado exercerá função nova, seja em caráter eventual ou definitivo, sem antes passar pelo treinamento previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 10 (dez) dias e enquanto a mesma durar, será devido ao substituto, além dos salários, mais a diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo único

Não se aplica esta cláusula aos cargos de supervisão e cargos superiores, por serem cargos de confiança com salários diferenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNÇÕES VAGAS

A Rigesa assegura ao empregado admitido ou transferido para a função de outro, desligado sob qualquer motivo, salário igual ao do empregado dispensado. A equiparação ora prevista será efetivada após o término do período de experiência de no máximo 3 (três) meses, contados da admissão ou transferência.

Parágrafo único

Não se aplica esta cláusula aos cargos de supervisão e cargos superiores, por serem cargos de confiança com salários diferenciados.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO INCENTIVO AOS INTEGRANTES DAS BRIGADAS DE INCÊNDIO E DE 1º SOCORROS

Os empregados da Rigesa que integram as Brigadas de Incêndio ou de Primeiros Socorros da empresa receberão um prêmio incentivo de R\$ 23,82 (vinte e três reais e oitenta e dois centavos) em vale alimentação, por hora de treinamento fora do horário de expediente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, pelos empregados da Rigesa, serão remuneradas com acréscimo de 40% (quarenta por cento) em relação ao valor das horas normais diurnas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A Rigesa pagará, a título de auxílio funeral, 3 (três) salários nominais do titular, cujo valor será limitado a 4 (quatro) pisos salariais da Rigesa, no caso de falecimento do empregado ou de dependentes, definidos pela Previdência Social.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO

A Rigesa assegura aos empregados em gozo de benefício previdenciário, seja por doença ou acidente do trabalho, independentemente do recebimento do benefício previdenciário, um benefício correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, proporcional ao período de afastamento, do 16º (décimo sexto) ao 180º (centésimo octogésimo) dia, conforme o tempo de serviço, na seguinte proporção:

| Tempo de empresa | Duração do benefício |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Acima de 3 meses até 5 anos | 16° ao 90° dia de afastamento |
| Acima de 5 anos | 16° ao 180° dia de afastamento |

Parágrafo primeiro

Esse benefício será pago apenas 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo

A empresa adiantará ao empregado afastado o salário nominal, correspondente ao afastamento superior a 15 (quinze) dias, garantindo desta forma uma remuneração integral no primeiro mês do afastamento. O beneficiário fica obrigado a devolver 70% (setenta por cento) deste valor quando do recebimento do primeiro benefício da Previdência Social.

Parágrafo terceiro

Aos empregados aposentados que estejam na ativa, tendo em vista a impossibilidade legal do recebimento de outro benefício previdenciário, fica igualmente garantido o benefício desta cláusula, exceto o estabelecido no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de falecimento do empregado ou invalidez permanente, devidamente atestada pelo INSS, a Rigesa pagará, na liquidação dos direitos trabalhistas, o valor equivalente a 2 (dois) e 3 (três) salários nominais do empregado, respectivamente. No caso da ocorrência ser motivada por acidente do trabalho, a indenização será o dobro do previsto acima, também paga na liquidação dos direitos trabalhistas. Fica excluída desta obrigação empresa, desde que mantenha plano de seguro de vida gratuito ou subsidiado, com o máximo de 50% (cinquenta por cento) de participação do empregado, desde que a indenização prevista seja igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

No caso de aposentadoria, seja ela qual for, quando o empregado efetivamente se desligar da Rigesa, terá direito ao recebimento de indenização de 1 (um) salário nominal para cada 5 (cinco) anos na empresa, limitado a 4 (quatro) salários nominais, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, especialmente no caso de recebimento de indenização do tempo de serviço anterior ao FGTS de valor superior a 4 (quatro) salários nominais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Rigesa fornecerá carta de apresentação ao empregado demitido, no ato da rescisão do contrato de trabalho, exceto na hipótese de desligamento por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÁGIO EM NOVA FUNÇÃO - PROMOÇÕES

Os empregados promovidos pela Rigesa que passaram pelo período de substituição terão este período incluído na contagem de tempo de experiência da sua promoção, desde que a substituição tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro

O tempo de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo

A partir da data da promoção será feito o registro na Carteira Profissional da nova função que o empregado irá exercer e o respectivo salário, desde que complete 90 (noventa) dias de experiência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA NACIONAL DO PAPELEIRO

O dia 20 de setembro será considerado Dia Nacional do Papeleiro, sem prejuízo do expediente normal de trabalho ou qualquer ônus ou obrigação à empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO NA DIVISÃO FLORESTAL DA RIGESA

Aos empregados da Divisão Florestal – lotados nos departamentos de colheita e carregamento de madeira, bem como nos setores de manutenção e comercialização que estejam diretamente envolvidos com o processo daqueles departamentos, fica acordado que o regime de trabalho será em 3 (três) turnos, respeitando-se a jornada semanal de trabalho de 43 (quarenta e três) horas, cujas condições constam em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Aos empregados nas frentes de trabalho, enquanto acampados, ficam assegurados os seguintes

direitos:

a) Alojamento adequado conforme estabelece a Lei.

b) Alimentação gratuita, com qualidade.

c) O trabalho em regime de compensação dos sábados. A extrapolação da jornada normal de trabalho pela prestação de horas extra contratuais, não descaracterizará o regime de compensação ora estabelecido, mantendo-se o pagamento das horas destinadas a compensação como horas normais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A Rigesa fica autorizada a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados até o limite legal de 2 (duas) horas além da jornada normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Os empregados da Rigesa trabalharão em regime de compensação dos sábados. A extrapolação da jornada normal de trabalho pela prestação de horas extras contratuais não descaracterizará o regime de compensação ora estabelecido, mantendo-se o pagamento das horas destinadas à compensação como horas normais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONOS E ATRASOS

A Rigesa abonará as chegadas tardias dos empregados, desde que o atraso não ultrapasse 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO / TOLERÂNCIA

Não serão computados para fins de remuneração os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Na Rigesa o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários:

a) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente. Caso o empregado solicitar, suas férias poderão ser antecipadas de forma parcial ou integral;

b) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro(a) ou irmão(ã);

c) 2 (dois) dias para internação e/ou alta hospitalar do cônjuge ou filho(a), desde que a ocorrência não coincida com o repouso remunerado (folga) e seja apresentada a comprovação;

d) 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento de filho(a);

e) meio dia, excluído o empregado que não trabalhe em horário comercial, desde que comunicado com antecedência, para recebimento do abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento respectivo não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;

f) 1 (um) dia, para internação hospitalar dos pais, desde que estejam sob dependência econômica do empregado;

g) 1 (um) dia, a cada 6 (seis) meses, para doação de sangue, devidamente comprovada;

h) 1 (um) dia, para casamento de filhos, desde que coincida com a jornada de trabalho; até 1 (um) dia, desde que haja coincidência com a jornada de trabalho, em data fixada de comum acordo com a empresa, para obtenção de segunda via de documento legal pessoal do próprio empregado, extraviado, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A Rigesa abonará as faltas ao trabalho do empregado estudante e do vestibulando, para a prestação dos exames ou provas obrigatórias, de acordo com o art. 473, VII, da CLT, alterado através da Lei nº 9.471, mediante as seguintes condições:

a) o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;

b) o empregado comunicará à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário do exame ou prova, e

c) o empregado apresentará comprovante de seu comparecimento ao exame ou prova, nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHAMADAS ESPECIAIS

Quando o empregado for especialmente convocado fora do seu local de trabalho, após registrar a saída no cartão ponto, esta convocação será remunerada com o acréscimo de 3 (três) horas extras além das efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS "IN ITINERE"

Os empregados de campo do setor Florestal da Rigesa receberão além dos salários nominais, como hora *in itinere*, mais 1 (uma) hora normal diária, correspondente ao tempo por eles despendido no transporte gratuito de retorno dos locais de trabalho. O valor pago como hora *in itinere* será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal somente para os empregados efetivamente transportados no dia, mesmo que estejam acampados.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

A Rigesa concederá a todos os seus empregados, durante a vigência deste Termo Aditivo, a título de abono de férias, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), além do previsto constitucionalmente, a ser pago quando da quitação das férias.

Parágrafo único

Os empregados demitidos e demissionários farão jus ao recebimento do abono previsto no *caput* desta cláusula de forma integral e/ou proporcional ao período aquisitivo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÃO AMBULATORIAL

A Rigesa continuará a manter uma ambulância para atendimento de eventuais emergências com os empregados que operam no período noturno.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Rigesa liberará no mês 3 (três) dirigentes sindicais, por até 2 (dois) dias, não cumulativos e sem prejuízo salarial, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo SITIPELCO, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da ausência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Rigesa reconhece perante a Justiça do Trabalho a legitimidade processual do SITIPELCO para ajuizamento de ação de cumprimento decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

A Rigesa atenderá o Presidente do SITIPELCO no exercício de suas funções, quando este desejar manter contato com a mesma, através de representante com competência funcional por ela designado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

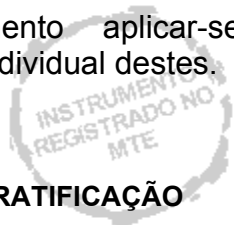
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPO DE APLICAÇÃO

Este aditamento aplica-se tão somente à Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., ora designada simplesmente Rigesa, e seus empregados, prevalecendo suas cláusulas, em caso de conflito, sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes, com número da solicitação MR 073569/2011 e número de registro no MTE SC 002999/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS

As disposições deste instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Rigesa, independentemente da anuência individual destes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor. E, assim, por estarem justos e convenionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLASTICO, QUIMICOS E
AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO**

**NEREU BAU
PRESIDENTE
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**

